



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 438, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Autoria: Prefeito Municipal

Dá nova redação ao art. 3º da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, que reformula a Guarda Civil Municipal de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, que reformula a Guarda Civil Municipal de Taubaté, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Taubaté é uma Corporação, uniformizada e armada destinando-se a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, conforme previsto no § 8º do artigo 144 da Constituição Federal e artigo 147 da Constituição Estadual, regida sob a égide da hierarquia e disciplina, organizada em carreira, na forma desta Lei Complementar, fundamentada nos seguintes princípios:”

Art. 2º O art. 27 da Lei Complementar nº 391, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Terá direito a participar do processo de promoção somente o servidor ativo, ocupante do cargo público de Guarda Civil Municipal, que estiver desenvolvendo atividades no âmbito da Corporação ou da Secretaria de Segurança e que preencha todos os requisitos.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de abril de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de abril de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo